

Lei no 72 de 28 de Setembro de 1952

Autoriza a execução do serviço de adaptação de um trecho de Rodovia em estrada onista.

A Camara Municipal de Senador Lemos, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o serviço de adaptação de estrada onista no trecho compreendido do primeiro onista - burro em a propriedade do Sr. José Ribeiro de Melo até o ponto fronteiro a escola rural Cel. Joaquim Vieira da Silva na estrada do Brejão, deste município.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas do referido serviço poderá ser aproveitada a dotação 8824 do Serviço de construção e conservação de Rodovias constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Senador Lemos,
28 de Setembro de 1952

Leho Dicio de Lelo

prefeito Municipal

O Secretário
José Paulo de Jesus